



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E TURISMO



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO – Art. 6º, “a” XXIII da Lei nº 14.133/2021

1.1. O objeto é a contratação direta da **APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DAS ESCOLAS DE SAMBA (GRES IMPÉRIO DO SAMBA, GRES ACADÊMICOS DO BEM VIVER, AGREMIAÇÃO ESCOLA DE SAMBA AMANTES DO SAMBA E ESCOLA DE SAMBA UNIÃO QUILOMBOLA POR SERGIPE**, através da **ASSOCIAÇÃO ESTANCIANA DE BATUCADA E CULTURA JUNINA**), haja vista que a Lei 14.133/21 estabelece em seu art. 74º, que é inexigível Licitação sempre que houver inviabilidade de competição. Chega-se a esta conclusão, levando-se em conta que a arte não segue métodos e não é objetiva, não podendo comparar uma prática/atuação neste seguimento com outra.

1.2. A contratação da **apresentação artística das Escolas de Samba**, conhecidas e consagradas regionalmente, faz-se necessária para compor e abrilhantar o espírito dessa festividade alusiva às Festividades Carnavalescas 2025, realizada pela Secretaria Municipal da Cultura e Turismo, no município de Estância/SE.

1.3. Descrição Detalhada:

ITEM I

CIDADE: ESTÂNCIA
APRESENTAÇÃO: ESCOLAS DE SAMBA: GRES IMPÉRIO DO SAMBA, GRES ACADÊMICOS DO BEM VIVER, AGREMIAÇÃO ESCOLA DE SAMBA AMANTES DO SAMBA E ESCOLA DE SAMBA UNIÃO QUILOMBOLA POR SERGIPE
DATA: 04/03/2025
HORÁRIO: 19:00h
EVENTO: CARNAVAL 2025
PERCURSO: SANTA CRUZ /PRAÇA BARÃO DO RIO BRANCO
VALOR: R\$ 120.000,00



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E TURISMO

1.4. A contratação compreende as respectivas especificações descritas acima, a escolha das apresentações artísticas decorre da sua consagração perante a crítica especializada e, principalmente, opinião pública, devido a sua singularidade, visando atrair diversos participantes para o evento, contribuindo para divulgação e valorização do município, assim como enaltecendo os artistas locais.

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias, conforme prazo de validade da proposta, prorrogável por igual período a bem do interesse desta Administração.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO - Art. 6º, "b" XXIII da Lei nº 14.133/2021

2.1. A Secretaria Municipal da Cultura e Turismo, em cumprimento a obrigatoriedade de demonstrar e justificar a necessidade de suas aquisições de bens e serviços, bem como, atendendo a imposição legal de desempenhar apenas as condutas previstas no ordenamento jurídico pátrio, através do presente expediente, passa a justificar o procedimento de **INEXIGIBILIDADE** objetivando a contratação da Apresentação Artística das **ESCOLAS DE SAMBA (GRES IMPÉRIO DO SAMBA, GRES ACADÊMICOS DO BEM VIVER, AGREMIAÇÃO ESCOLA DE SAMBA AMANTES DO SAMBA E ESCOLA DE SAMBA UNIÃO QUILOMBOLA POR SERGIPE)**, através da empresa **ASSOCIAÇÃO ESTANCIANA DE BATUCADA E CULTURA JUNINA** por ocasião das festividades carnavalescas do município. Visto que, compete a esta secretaria, promover o planejamento e o fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como área estratégica para o desenvolvimento local, assim se entende que, a contratação em tela atende neste momento ao anseios da administração pública, o que justifica a contratação.

2.2. O Plano de Contratações Anuais (PCA) desta municipalidade, disponível em: <https://www.estancia.se.gov.br/Handler.ashx?f=f&query=f8cc6d43-bc03-4aca-a86b-463670b0b377.pdf>, contempla a contratação de Apresentação Artística, alinhando-se ao planejamento da Administração, consoante inciso II do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E TURISMO

2.3. A presente contratação baseou-se no ETP (Estudo Técnico Preliminar) para proceder com a contratação.

2.4. É cediço que os festejos carnavalescos ganham relevante espaço, fazendo parte da cultura e da identidade do povo. Nesse sentido, a diversidade de atrações durante o carnaval é o que destaca nosso município dos demais, onde ofertamos uma vasta e plural programação agradando a todos os gostos. Seguidas pela tradição de carnaval de Ruas, Praias, Povoados, fomentando a cultura popular da nossa cidade com a programação de desfiles das escolas de samba, desfiles dos blocos no centro, litoral, comunidades e os shows na Praia do Abaís e região litorânea. Nesse sentido, visando atrair número considerável de público para o evento citado, devido à popularidade, singularidade e trajetória do trabalho já consagrado das Escolas de Samba do município, pensou-se nesta contratação, para apresentação por ocasião das festividades carnavalescas 2025 onde, certamente promoverá a alegria dos nossos munícipes e turistas, sendo portanto a presente contratação indispensável para tal momento.

2.5. Nesta trilha, a Secretaria Municipal da Cultura e Turismo, visando conferir legalidade a seus atos, em observação a legislação pertinente, aponta que, dada a potencialidade criativa ou características intrínsecas do trabalho, não há como estabelecer pontos mensuradores para criar uma competição que seja julgada através de critérios objetivos.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO EM TODO - Art. 6º, "c" XXIII da Lei nº 14.133/2021

3.1. Dentro das poucas opções do mercado, a solução proposta é a contratação direta para apresentação artística das **ESCOLAS DE SAMBA**, por ocasião das festividades carnavalescas 2025 do município, evento realizado por esta Secretaria, conforme descrição apresentada neste Termo.

3.2. A escolha deve-se ao fato da singularidade do serviço contratado e do pioneirismo do município com esse tipo de atração, e por tratar-se de cunho artístico e cultural, nos termos da Lei nº 14.133/2021, que prevê em seu artigo 74, os casos em que se justifica inexigibilidade de licitação devido à inviabilidade de competição.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E TURISMO

3.3. Para a perfeita execução do objeto deste contrato, aplica-se, no que couber, o Código de Defesa do Consumidor – Lei Nº 8.078/1990, a garantia legal estabelecida pelo prazo de 90 dias a contar a partir da assinatura do contrato.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO - Art. 6º, “d” XXIII da Lei nº 14.133/2021

4.1. O contratado encaminhará, através de e-mail, a proposta com a descrição do objeto ofertado, o preço, os dados da empresa e de seus sócios. Acompanhada das certidões trabalhistas e de regularidade fiscal e jurídica. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.

4.2. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.3. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe este Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos.

4.4. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

4.5. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO - Art. 6º, “e” XXIII da Lei nº 14.133/2021

5.1. Os serviços têm natureza de bens e serviços especiais: aqueles que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não podem ser descritos na forma do inciso XIII **do caput**, artigo 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021, exigida justificativa prévia do contratante.

5.2. A prestação do serviço compreende o disposto no item 1.3 deste Termo de Referência

5.3 São obrigações da CONTRATADA:

5.3.1 Executar o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do contrato, bem como nos termos da sua proposta;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E TURISMO

5.3.2. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

5.3.2. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

5.3.3 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

5.3.4 Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

5.3.5 Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

5.3.6 Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

5.3.7 Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista no contrato.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO - Art. 6º, "f" XXIII da Lei nº 14.133/2021

6.1. Não será aceita a execução cujo instrumento não tenha sido autorizado ou que, por qualquer motivo, não esteja de acordo com os termos e condições estabelecidas.

6.2. Não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto desta contratação e não eximirá a Contratada das sanções a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

6.3. Os serviços prestados em definitivo não eximirá o fornecedor de suas responsabilidades, nem invalidará ou comprometerá qualquer reclamação que a **Secretaria Municipal da Cultura e**



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E TURISMO

Turismo venha a fazer, baseada na existência de serviço inadequado para o uso, no prazo de validade da prestação.

6.4. Na hipótese da prestação do serviço apresentar irregularidade não sanada, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente, para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

6.5. O prazo da prestação de serviços será de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência.

6.6. Se durante o prazo da prestação dos serviços, os mesmos apresentarem quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, a contratada deverá providenciar correção no prazo máximo estabelecidos no Termo de Referência.

6.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

6.8.2. Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;

6.8.3. Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato;

6.8.4. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;

6.8.5. Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;

6.8.6. Cumprir todas as demais cláusulas do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO - Art. 6º, "g" XXIII da Lei nº 14.133/2021

7.1. A forma de pagamento do Município de Estância/SE é por empenho de despesa. A fiscalização do Município somente atestará a prestação do serviço e liberará a nota fiscal para pagamento, quando cumpridas pela CONTRATADA todas as condições pactuadas:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E TURISMO

- 7.2. O pagamento do serviço será feito mediante a apresentação da respectiva nota fiscal devidamente atestada pelo Responsável pela execução da atividade;
- 7.3. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da respectiva fatura corretamente preenchida, pelo departamento competente da Secretaria Municipal da Fazenda.
- 7.4. O documento de cobrança deverá ser emitido em nome da Prefeitura Municipal de Estância/SE, trazendo o número do empenho e do processo licitatório a que esta se refere.
- 7.5. A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões negativas de débitos do INSS, FGTS, Trabalhistas, Tributos Federais, Estadual e Municipal. O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta-corrente da Contratada.
- 7.6. O Contrato de Prestação de Serviço será emitido em 03 (três) vias, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data de convocação para assinatura. A primeira via do referido documento será enviada para a empresa contratada, a segunda via ficará de posse da **Secretaria Municipal da Cultura e Turismo** e a terceira para arquivo da Comissão Permanente de Licitação.
- 7.7. A prestação do serviço será efetuada através da Nota de Empenho, emitida pela **Secretaria Municipal da Cultura e Turismo**.
- 7.8. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
- 7.9. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.10. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Termo de Referência e seus anexos;
- 7.11. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
- 7.12. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Termo de Referência, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E TURISMO

somente Estância possui essa tradição que perdura por anos como reflexo da identidade de um povo e representando tudo o que deve ser preservado, tombado, registrado, revitalizado, ou seja, tudo o que não deve ser esquecido, ao contrário, procura-se sempre mantê-lo em movimento, vivo, presente na vida das pessoas. Portanto a apresentação dessas Escolas de Samba tem como objetivo a preservação da memória de uma tradição carnavalesca da cidade de Estância/SE e de todo o Estado de Sergipe.

A antecipação é condição para a execução onde é de suma importância para a consecução do objeto.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Art. 6º, "j" XXIII da Lei nº 14.133/2021

10.1. As despesas decorrentes da contratação para fornecimento do objeto deste certame correrão por conta dos recursos oriundos da Dotação Orçamentária abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0215 .

PROJETO ATIVIDADE: 2035

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 13.392.0004.2035

FONTE DE RECURSO: 15000000

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00

SUBELEMENTO: 39.94 (Atividades Artísticas, Culturais, Desportivas, Turísticas e Recreativas)

SALDO ORÇAMENTÁRIO: R\$ 4.860.138,88

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

Estância/SE, 21 de Janeiro de 2025.


Ruidwilson de Jesus Carvalho
Responsável pela elaboração do TR
Matrícula 9301/2012


Paulo Ricardo dos Santos
Secretária Municipal da Cultura e Turismo
Decreto nº 8.882/2025